

At. Presidência Legislativa para registro e, em
seguida, à CCE, CAS e CCJ.

Em 18/05/04

Paulo Roberto Guimarães do Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

Em 18/05/04
LIDO
Assessoria de Planejamento

MENSAGEM
Nº 141 /GAG

Brasília, 18 de Maio de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que trata da alteração dos vencimentos básicos e das gratificações vinculadas às carreiras Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento.

A medida ora proposta também se insere entre as demais que estou encaminhando a essa Casa e que dão continuidade à política de melhoria da estrutura remuneratória dos servidores do Governo do Distrito Federal e busca corrigir distorções na tabela dos Técnicos de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, faço anexar a esta Mensagem a planilha de custos da presente proposta, ressaltando que, em consonância com o art. 46 da Lei nº 3.179, de 6 de agosto de 2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, os mesmos correrão à conta de recursos do Tesouro do Governo do Distrito Federal consignados na Lei Orçamentária Anual para 2004.

Por derradeiro, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja o presente projeto de lei apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados, protestos do mais elevado respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1286/04
Fls. N.º 03 R. TA

ANEXO À MENSAGEM Nº / -GAG

**DEMONSTRATIVO DOS GASTOS (em consonância com a LRF)
CARREIRAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE**

EXERCÍCIO	VALOR
2004	R\$ 7.103.466,59
2005	R\$ 14.557.790,96
2006	R\$ 14.557.790,96



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1286/04
Fls. N.º 02 R. 77

PL 1286 2004

PROJETO DE LEI Nº

Reestrutura os vencimentos das Carreiras Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA,

Art. 1º Os vencimentos das Carreiras Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, ficam reestruturados na forma desta Lei.

Art. 2º O valor do vencimento básico das Carreiras de que trata esta Lei é fixado nos termos dos Anexos I e II, observadas as respectivas datas de vigência.

Parágrafo único. Além do vencimento de que trata o *caput*, compõem a remuneração dos integrantes das Carreiras Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle, as seguintes parcelas:

I – Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão – GCG, instituída pela Lei nº 2.675/2001, que passa a ser calculada à base 150% (cento e cinquenta pontos percentuais), incidente sobre o maior vencimento básico da classe em que o servidor estiver posicionado.

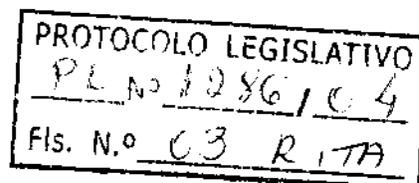
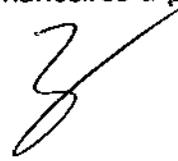
II - Parcela individual fixa, estabelecida pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 3º O valor decorrente do Abono Especial de que trata a Lei nº 1.992, de 02 de julho de 1998, e o Decreto nº 20.041, de 22 de fevereiro de 1999, fica absorvido pelo Vencimento Básico constante dos Anexos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

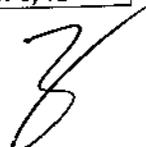


ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

(Art. 2º da Lei nº /2004)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EM 1º/05/2004	EM 1º/10/2004	
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE e ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	S	III	2.908,13	3.093,75	
		II	2.851,10	3.033,09	
		I	2.795,18	2.973,60	
	C	V	2.612,34	2.779,08	
		IV	2.561,10	2.724,57	
		III	2.510,90	2.671,17	
		II	2.461,66	2.618,79	
		I	2.413,38	2.567,43	
		B	VI	2.255,52	2.399,49
			V	2.211,27	2.352,42
	IV		2.167,90	2.306,28	
	III		2.125,41	2.261,07	
	II		2.083,75	2.216,76	
	I		2.042,86	2.173,26	
	A	V	1.909,22	2.031,09	
		IV	1.871,80	1.991,28	
		III	1.835,09	1.952,22	
		II	1.799,13	1.913,97	
		I	1.763,83	1.876,41	



PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL nº 1956/04
 Fls. N.º 04 R. 77

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
(Art. 2º da Lei nº /2004)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EM 1º/05/2004	EM 1º/10/2004
TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE e TÉCNICO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	S	III	1.401,60	1.585,21
		II	1.378,34	1.558,90
		I	1.357,99	1.535,88
	C	IV	1.267,23	1.433,24
		III	1.248,51	1.412,07
		II	1.230,08	1.391,22
		I	1.211,87	1.370,63
	B	IV	1.107,57	1.252,66
		III	1.091,20	1.234,15
		II	1.075,05	1.215,88
		I	1.059,18	1.197,93
	A	V	999,22	1.127,12
		IV	984,44	1.110,44
		III	969,93	1.094,08
		II	955,58	1.077,89
I		941,47	1.061,98	

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1286/C4
Fis. Nº CS R. 79